

**GABINETE DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO****Gabinete da Vereadora Amanda Vettorazzo****INDICAÇÃO Nº ____/2026**

Assunto: Sugestões de aprimoramento dos mecanismos de análise e transparência na execução das emendas parlamentares municipais, estaduais e federais.

São Paulo, 10 de março de 2026,

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo Ricardo Nunes e ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) Domingos Dissei, sugerindo o aprimoramento dos mecanismos de análise e transparência na execução das emendas parlamentares municipais, emendas parlamentares estaduais e federais impositivas, incluindo as alocadas por meio das transferências especiais previstas no inciso I do art. 166-A da Constituição Federal, por meio do cruzamento e da análise de informações provenientes de bases de dados públicas, com o objetivo de identificar padrões que indiquem possíveis irregularidades, favorecimento ou uso ineficiente ou indevido dos recursos públicos municipais.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo prevê, em seu art. 47, que:

“A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à **legalidade, legitimidade, economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo.”

**GABINETE DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO**

No mesmo sentido, o art. 48 da Lei Orgânica do Município dispõe que:

“O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo [...]”

Nessa linha, o TCMSP tem auxiliado na fiscalização e no acompanhamento da execução de emendas parlamentares, inclusive por meio da recente Resolução nº 28/2025¹, que trata da fiscalização, transparência, rastreabilidade e do acompanhamento da execução dessas emendas, não apenas as de origem municipal, mas também as emendas impositivas estaduais e federais, incluindo aquelas classificadas como transferências especiais, popularmente conhecidas como emendas “PIX”.

A referida resolução trouxe importantes disposições voltadas ao aprimoramento da transparência e da rastreabilidade das emendas, conforme previsto em seu art. 3º, que determina que o órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo responsável pela operacionalização dos recursos provenientes de emendas deverá divulgar, em meio eletrônico de acesso público e em tempo real, o repasse e/ou crédito desses recursos, contendo, no mínimo, informações que permitam:

- A identificação do parlamentar proponente;
- O objeto e a finalidade da despesa;
- O órgão ou entidade beneficiada;
- O número da conta bancária utilizada;
- O cronograma físico-financeiro, quando aplicável;
- O prazo previsto para aplicação dos recursos.

Também é prevista a atualização, em tempo real, de quaisquer acréscimos, reduções ou cancelamentos das emendas repassadas e/ou recebidas, medida essencial para o aprimoramento do controle e da transparência em todas as etapas do processo.

¹ <https://l1nk.dev/E47uM>

**GABINETE DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO**

Para além desses dispositivos, a Resolução nº 28/2025 também estabelece diretrizes para a atuação fiscalizatória do TCMSP, em especial no que se refere às exigências de transparência e de acompanhamento da execução física e financeira das despesas decorrentes de emendas parlamentares.

Tal atuação deve observar, ainda, a competência institucional do Tribunal e as diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854², especialmente quanto à determinação de que os Tribunais de Contas promovam a conformidade procedimental relativa à transparência e à rastreabilidade das emendas parlamentares.

No mesmo sentido, o Acórdão nº 518/2023 – TCU³ – Pleno e a Instrução Normativa TCU nº 93/2024⁴ consolidaram o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) de que a fiscalização da regularidade das despesas realizadas com recursos provenientes de transferências especiais compete ao sistema de controle do ente federativo responsável por sua execução.

Dessa forma, com o objetivo de aprimorar a transparência, a legalidade, a rastreabilidade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, **INDICO** ao TCMSP que passe a utilizar ferramentas de análise de dados e de cruzamento de bases públicas para identificar padrões atípicos que indiquem possíveis irregularidades, desvio de finalidade, favorecimento ou uso ineficiente dos recursos públicos.

Atualmente, há à disposição do Poder Público e da própria população uma ampla quantidade de bases de dados públicas, das quais destaco:

² <https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/adpf854>

³ <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2551830>

⁴

<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-tcu-no-93-de-17-de-janeiro-de-2024>



GABINETE DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

- Portal Dados Abertos
- Portal da Transparência
- Tesouro Transparente
- CNPJ/QSA Receita
- Juntas Comerciais
- CVM Aberta
- Formulário Referência CVM
- Fatos Relevantes CVM
- Insider Trading CVM
- Fundos Investimento CVM
- B Negociações
- BCB Câmbio/PTAX
- BCB Selic/Juros
- BCB PIX
- BCB Crédito
- BCB IFData
- BCB Base Monetária
- BCB Reservas Internacionais
- BCB Capitais Estrangeiros
- CEIS (CGU)
- CNEP (CGU)
- CEPIM (CGU)
- CEAF (CGU)
- ComprasNet/PNCP
- SIAFI
- SICONFI
- SIOP
- TSE Candidaturas
- TSE Bens
- TSE Doações
- TSE Resultados
- DOU
- DOEs Estaduais
- Diário Oficial do Município de São Paulo
- DATASUS SIH
- DATASUS SIM
- DATASUS CNES
- DATASUS SINAN
- INSS/DATAPREV
- PREVIC
- DataJud CNJ
- IBGE Censo
- IBGE PNAD
- IBGE IPCA/INPC
- IBGE PIB
- IBGE PMC
- IBGE PIM-PF
- IBGE POF
- FNDE Repasses
- RAIS
- CAGED
- IBAMA Embargos
- IBAMA Licenciamento
- IBAMA SINAFLOR
- INPE DETER
- INPE PRODES
- CAR/Sicar
- INCRA
- CPRM
- INDE

**GABINETE DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO**

- DENATRAN/RENAVAM
- ANAC RAB
- ANTT
- ANTAQ
- DNIT
- PRF Acidentes
- ANEEL
- ANP
- ANATEL
- ANVISA
- ANS
- ANCINE
- IPEADData
- TCU Auditorias
- TCEs/TCMs

Com as informações disponíveis nessas e em outras bases, abrem-se diversas possibilidades de cruzamento de dados para a identificação de possíveis padrões de irregularidade, como, por exemplo:

- I. Relação entre doadores de campanha e beneficiários de emendas (o que pode apontar possível conflito de interesses);
- II. Concentração excessiva de emendas em determinadas entidades;
- III. Cruzamento com parentesco ou vínculos societários;
- IV. Verificação da capacidade operacional da entidade, permitindo analisar se aquelas que recebem grandes volumes de emendas possuem funcionários, estrutura e histórico compatíveis com a execução dos recursos;
- V. Sobreposição de objetos financiados.

A identificação prévia de possíveis padrões de irregularidade possui potencial direto para reduzir riscos de mau uso dos recursos públicos, além de fortalecer institucionalmente os Poderes Legislativo e Executivo.

Ressalto, ainda, que o TCMSP já possui projetos de cruzamento e análise de dados que vão ao encontro da proposta ora apresentada, como o IRIS⁵ e o mais recente lançado DataSP⁶. Trata-se, portanto, de sugestão que busca complementar e fortalecer essas iniciativas.

⁵ <https://iris.tcm.sp.gov.br/sobreIris.html>

⁶ <https://datasp.observatorio.tcm.sp.gov.br/>

**GABINETE DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO**

A presente indicação possui caráter propositivo e institucional, visando contribuir para o aprimoramento da transparência e para o fortalecimento da confiança da população na gestão do orçamento público e nas instituições.

Diante do exposto, solicito o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, Ricardo Nunes, e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), Domingos Dissei, para avaliação desta indicação, apresentando-se as razões de interesse público que fundamentam a adoção da sugestão ora proposta.

Sala de Sessões, São Paulo, 10 de março de 2026.

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora